



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Projeto de Lei Municipal nº 011 de 01 de Julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, para o custeio de ações da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, e dá outras providências;

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 893/2019, no valor de R\$ 181.290,32 (Cento e Oitenta e Um Mil, Duzentos e Noventa Reais e Trinta e Dois Centavos), **com base ao art. 5., I, da Lei Complementar 173/2020** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de **Saúde e Assistência Social**, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0015	COVID 19
Atividade	2.121	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), LC 173, Art. 5. I
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Produto	Ação Realizada.		
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.26.076000	126.903,22
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

ÓRGÃO	09	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	002	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0015	COVID 19
Atividade	2.122	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) LC 173, Art. 5. I
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Produto	Ação Realizada.		
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.		
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.27.076000	54.387,10
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 893/2019, no valor de R\$ 3.274.454,76 (Três Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos), **com base ao art. 5., II, da Lei Complementar 173/2020** a ser utilizado no reforço das Ações das Dotações Orçamentárias já existentes no Orçamento Municipal, vinculados conforme Fonte de recursos, em virtude da Mitigação dos efeitos Financeiros Causados pelo COVID-19:

ORGÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Mun. de Educação e Cultura Desporto e Lazer	1.01.077000	3.274.454,76
Secretaria Mun. de Saúde	1.02.077000	
Gabinete do Prefeito	1.00.077000	
Secretaria Mun. de Administração		
Secretaria Mun. de Finanças		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



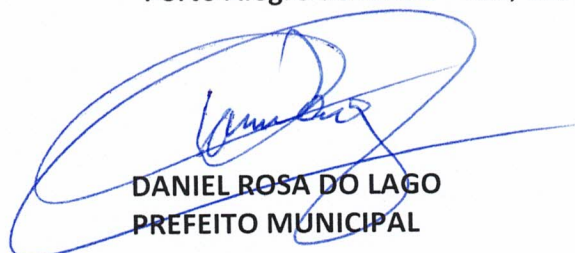
Secretaria Mun. de Assistência Social		
Secretaria Mun. de Agricultura e Comércio		
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo		
Secretaria Mun. de Viação e Obras Publica		

Art. 3º Para amparar os créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pela Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, art. 5º, I e II.

Art. 4º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, em 01 de Julho de 2020.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Poder Executivo a **Autoriza o Poder Executivo a abertura de credito adicional no orçamento vigente, para o custeio de ações da Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, e dá outras providencias;**

A Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, trata-se de medidas que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Considerando que o texto estabelece, entre outros pontos:

- A entrega de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de financiar ações de enfrentamento à Covid-19;
- A suspensão dos pagamentos das dívidas previdenciárias com o RGPS e do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas aos respectivos RPPS;
- A extensão do Decreto de Calamidade para Estados e Municípios (a redação aprovada na Câmara não estendia);
- A dispensa dos limites e das condições do Cauc para acesso a transferências voluntárias e Op. de Crédito;
- A suspensão do pagamento de dívidas consolidadas dos Municípios com a União no período entre 1º de março e 31 de dezembro deste ano;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28**



- A suspensão, por meio de aditamento contratual, dos pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito;
- A securitização de contratos de dívidas de Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham sido garantidas pela União;
- A preferência de contratação de produtos e serviços com microempresas e empresas de pequeno porte;
- A ampliação da nulidade dos atos de pessoal que acarretem aumento de despesa nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato;
- O afastamento das vedações e das condições para concessão de benefícios, incentivo ou aumento de despesa envolvidas com o combate à calamidade pública;
- O uso de receitas vinculadas de anos anteriores para despesas diversas do inicialmente definido para ações de combate à calamidade pública.

O auxílio financeiro a ser prestado pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios está previsto no art. 5º da LC aprovado é bem diferente daquele contido no substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao PLP 149, de 2019. Não se trata mais de uma recomposição de perdas do ICMS e ISS, e sim de um auxílio financeiro para financiar ações de enfrentamento à Covid-19 limitado a um montante fixo.

O texto aprovado estabeleceu o montante total de R\$ 60 bilhões, que serão pagos em quatro prestações mensais, iguais e sucessivas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



A distribuição desse valor se dará da seguinte maneira:

R\$ 10 bilhões serão destinados para ações de saúde pública e de assistência social, dos quais:

- O R\$ 7 bilhões irão para Estados e o Distrito Federal;
- E o R\$ 3 bilhões, para os Municípios.

NOTA: Esses recursos poderão ser usados na contratação e pagamento de pessoal ligado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (Suas).

O rateio dos R\$ 3 bilhões para os Municípios serão de acordo com o tamanho da população. **CABERÁ AO MUNICÍPIO A DETERMINAÇÃO DE QUAL MONTANTE SERÁ DESTINADO À SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

SAÚDE: Com a transferência desses recursos sem a vinculação com os atuais blocos de financiamento ou grupos de despesas do Sistema Único de Saúde (SUS), esses recursos poderão ser usados nas diversas ações de combate à Covid-19. Isso significa que esses valores poderão ser direcionados aos diversos níveis da atenção à Saúde, podendo ser utilizados na contratação e no pagamento de pessoal, aquisições, pagamento de prestadores de serviços, desde que essas despesas estejam associadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme definem os arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012.

ASSISTÊNCIA SOCIAL: Considerando a entrada do recurso de forma livre em conta separada dos atuais Blocos de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social (Suas), esses recursos poderão ser investidos em serviços, ações, programas e benefícios socioassistenciais que compõem o Sistema Único de Assistência Social (Suas).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Para fins de exemplificação, pode-se investir a cota-parte definida pelo Ente municipal para área de Assistência Social, em ações como aquisição de cestas básicas para atendimento das demandas por Benefícios Eventuais, além de auxílio natalidade e funeral. Há ainda a possibilidade de arcar com despesas de custeio das ações socioassistenciais, tais como pagamento de pessoal e aquisição de insumos para atendimento à população, como equipamentos de proteção individual (EPI). Além disso, é possível realizar ações de investimento/estruturação da rede socioassistencial, como, por exemplo, adaptação de espaços para atendimento à população, atendendo às normas de segurança em saúde, aquisição de automóveis, computadores e demais mobiliários, por exemplo. Sobre prestação de contas, ainda há bastante carência de informação por parte da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Os R\$ 50 bilhões restantes do auxílio art. 5º, II, de livre aplicação, serão entregues:

- R\$ 30 bilhões para Estados e Distrito Federal;
- e R\$ 20 bilhões para Municípios.

A distribuição do montante para os Estados obedecerá à tabela anexa ao texto aprovado, que segundo a justificativa da redação é função de variáveis como arrecadação do ICMS, população, cota-parte do FPE e valores recebidos a título de contrapartida pelo não recebimento de tributos sobre bens e serviços exportados. Essa junção teve como objetivo atenuar as grandes perdas que os maiores Estados e Municípios tiveram, mas também o de garantir que o recurso chegue até o menor dos Municípios, amenizando o sofrimento de cada brasileira e cada brasileiro deste nosso imenso e desigual país.

NOTA: Tanto os R\$ 3 bilhões destinados à Saúde e à Assistência Social, quanto os R\$ 20 bilhões de utilização livre serão creditados na conta do Fundo de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Participação dos Municípios, SEM DESCONTO DO FUNDEB E SAÚDE, mas com a retenção do Pasep. Os cálculos das parcelas que caberão a cada um dos Entes federativos serão realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Neste sentido, O município de Porto Alegre do Norte – MT, recebeu em 09 de junho de 2020 a 1ª parcela do referido recurso, ficando demonstrado conforme Demonstrativo do Banco do Brasil – DAFBB, a vinculação, separação e valor total de cada Recurso, conforme segue:

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO		
01/07/2020	SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil	11:51:27
PORTO ALEGRE DO NORTE - MT		
AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
09.06.2020	RETENCAO PASEP	R\$ 8.639,35 D
	PFEC Inc I	R\$ 45.322,59 C
	PFEC Inc II	R\$ 818.813,69 C
	TOTAL	R\$ 855.296,92 C
TOTAIS	RETENCAO PASEP	R\$ 8.639,35 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 8.639,35 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 863.936,27 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF.	R\$ 8.639,35 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 863.936,27 C
Imprimir Voltar		

<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/demonstrativo.bbx>

Considerando ainda que os repasses serão realizados em 04 parcelas, chegamos assim, ao valor estimado do repasse total que o município receberá conforme demonstrado na tabela a baixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28



Recurso LC 173/2020	1ª Parcela (junho 2020)	2ª Parcela (julho 2020)	3ª Parcela (Agosto 2020)	4ª Parcela (Setembro 2020)	TOTAL GERAL
Art. 5º, I	45.322,58	45.322,58	45.322,58	45.322,58	181.290,32
Art. 5º, II	818.613,69	818.613,69	818.613,69	818.613,69	3.274.454,76
TOTAL	863.936,27	863.936,27	863.936,27	863.936,27	3.455.745,08

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos levam a encaminhar em “**REGIME DE URGÊNCIA**” à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Porto Alegre do Norte – MT, em 01 de Julho de 2020.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL